



De: Assessoria Jurídica do SECOVI/MS

Em: 23.10.2008

P: Dpto Administrativo do SECOVI e para
Empregadores da categoria

PARECER JURÍDICO

Aplica-se a convenção coletiva da atividade do empregador, exceto se for categoria diferenciada

Segundo o artigo 611 da CLT, "Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das **respectivas representações**, às relações individuais de trabalho".

O enquadramento sindical é previsto no art. 570 e seguintes da CLT, destacando-se o art. 577 que estabeleceu um quadro de atividades e profissões, dentre estas as categorias diferenciadas.

Em uma relação de emprego, aplica-se a Convenção Coletiva da categoria do empregador e não a do empregado, até mesmo por força do recolhimento da contribuição sindical, conforme artigo 578 e seguintes da CLT, exceto na hipótese do empregado encontrar-se inserido em categoria diferenciada.

Desse modo, se um condomínio ou imobiliária contratar **diretamente** um trabalhador para desempenhar o cargo de vigia, aplica-se a Convenção Coletiva firmada entre o SECOVI e o SECORCITI que, inclusive, tem definido expressamente o salário desse cargo, e não a Convenção Coletiva entre as empresas de vigilância com o sindicato dos vigilantes.

Fosse a hipótese do Condomínio contratar o serviço terceirizado de uma empresa de vigilância, o trabalhador que for designado para cumprir jornada de trabalho no Condomínio, sujeitar-se-á à Convenção Coletiva das empresas de vigilância, porque de vigilância é a atividade de seu empregador.

Enfim, a definição do enquadramento sindical, com a devida aplicação da Convenção Coletiva, ocorre com base na atividade preponderante do empregador, até mesmo para fins de recolhimento sindical, nos termos do artigo 581 da CLT.

É o parecer.

Eduardo Coelho Leal Jardim
Advogado - OAB/MS 4920
Assessor Jurídico SECOVI/MS